



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº 1678 DE 06 DE JULHO DE 2009 .



Dispõe sobre disciplina e o funcionamento do Cemitério Parque Padre "Emiliano" e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei disciplina o funcionamento do "Cemitério Parque Padre Emiliano", classificado como tipo parque, mantido e administrado pelo Município de Minas Novas aplicando-se-lhe, no que couber às disposições do Código de Posturas do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, caracteriza-se o cemitério tipo parque pelo jardinamento padronizado a ser implantado e mantido pela administração, sem qualquer espécie de construção de superfície, exceto uma placa de mármore, granito, ardósia ou outro material.

Art. 3º - No Cemitério Parque Padre Emiliano não se permitirá o erguimento, nos jazigos, de qualquer construção ou monumento.

Art. 4º - A identificação de cada sepultura será feita através de placas de materiais permanente, em que conste o número da sepultura e o nome da pessoa sepultada, datas de nascimento e falecimento, sendo a cobertura de tamanho padronizado, pela Administração Municipal.

Art. 5º - O Cemitério Parque Cemitério Padre Emiliano será obrigatoriamente dividido em alas facilmente identificáveis por placas colocadas em cada uma delas, com o nome de flores.

Art. 6º - Para os efeitos do presente regulamento, são adotadas as seguintes definições:

- I - Cova – abertura na terra com paredes revestidas de tijolos ou material similar;
- II - Nicho - compartimento do columbiário para depósito de ossos retirados da sepultura.
- III - Ossuário - vala destinada ao depósito comum de ossos provenientes das sepulturas.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - O Cemitério Parque Padre Emiliano será administrado pelo Município de Minas Novas, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 8º - A Administração manterá no Cemitério Parque Padre Emiliano um encarregado geral responsável pela regularidade dos serviços, do quadro de pessoal, da segurança e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 9º - São atribuições do Encarregado do Cemitério Parque Padre Emiliano:

- I - Fiscalizar o quadro de pessoal administrativo e de trabalhadores e serviços do cemitério;
- II - Fiscalizar o pessoal encarregado das construções funerárias;
- III - Manter a ordem e o regulamento dos serviços, cumprindo e fazendo cumprir as normas em vigor;
- IV - Atender às requisições das autoridades públicas;
- V - Fazer a escrituração em geral;

Art. 10 - O encarregado organizará o expediente do Cemitério Parque Padre Emiliano, de modo a manter atendimento ao público, de 08:00 às 17:00 horas, em caráter administrativo, funcionando o expediente em situações de velórios.

Parágrafo único - As capelas - velório e a loja para venda de refrigerantes e pequenas refeições funcionarão 24 (vinte e quatro) por dia, abertos desde que haja velório, mantendo-se aberto obrigatoriamente o cemitério e suas respectivas dependências desde que haja mortos sendo velados no local.

Art. 11º - É expressamente proibido no Cemitério Parque Padre Emiliano:

- I - Praticar atos que, de qualquer modo, prejudique os túmulos, canalizações, sarjetas e edificações, ou tragam prejuízos à sua conservação e manutenção, e que venha a profaná-lo.

Art. 12º - No Cemitério Parque Padre Emiliano não se permitirá a perturbação da ordem e tranquilidade, o desrespeito aos sentimentos alheios e às convicções religiosas, ou qualquer outro comportamento ou ato que fira aos princípios éticos e atente contra os costumes.

SEÇÃO II

DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 13º - O Cemitério Parque Padre Emiliano deverá possuir:

- I - Instalação administrativa, instalações sanitárias, depósito de materiais de construção;
- II - Capela- velório.
- III - Local para instalação de loja para venda de refrigerantes, águas e pequenas refeições;
- IV - Depósito de ossos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

Art 14 - Será obrigatório o fechamento do terreno de todo o Cemitério com muros de alvenaria ou com parâmetro compostos de mureta de alvenaria ou grade metálica até uma altura de 2 (dois) metros.

SEÇÃO III

DOS JAZIGOS

Art. 15 – Para efeito desta Lei, são considerados:

I - Jazigos gratuitos - aqueles designados ao sepultamento de pessoas carentes ou indigentes, onde os restos mortais deverão permanecer pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

II - Jazigos temporários - aqueles destinados ao sepultamento de pessoas cujos familiares optaram pelo sistema de arredamento pelo prazo de 05 (cinco) a 10 (dez) anos, mediante o pagamento de taxa fixado pela Administração.

III- Jazigos Perpétuos - Aqueles destinados ao sepultamento de pessoas cujos familiares optaram pelo sistema de aquisição definitiva, mediante o pagamento de taxa fixada pela Administração.

§ 1º - Findo o prazo de 05 (cinco) anos, os restos mortais depositados nos jazigos gratuitos serão removidos para o ossuário comum.

§ 2º - É facultado aos arrendatários do jazigo temporário adquirir jazigo perpétuo para onde serão transferidos os restos mortais.

§ 3º - Optando pela aquisição do próprio local onde já se encontrem depositados os restos mortais, os arrendatários deverão providenciar junto à Administração do Cemitério para que esta proceda a alteração, mediante o pagamento da taxa fixada em tabela própria.

§ 4º - Vencido o prazo a que se refere o inciso II deste artigo, e não havendo manifestação dos familiares, fica a Administração do Cemitério autorizada a proceder à exumação dos restos depositados nos jazigos temporários e seu depósito no ossuário comum.

Art. 16 - O Cemitério Parque deverá obrigatoriamente reservar, em caráter permanente 25% do total dos jazigos para sepultamento gratuito de pessoas carentes e indigentes encaminhados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, procedendo-se à exumação no prazo mínimo previsto no inciso II.

Art. 17 - Nos contratos entre a Administração do Cemitério e os titulares de direitos sobre jazigos poderão constar:

I - Transferência de titularidade

II - Rescisão de contrato.

SEÇÃO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Art. 18 - Os serviços funerários prestados pelo Cemitério Parque Padre Emiliano classificam-se em gratuitos e remunerados.

Art. 19 - Os serviços gratuitos serão concedidos tão somente às pessoas carentes, nos termos deste Regulamento e da Autoridade Municipal.

Art. 20 - Serão remunerados, os seguintes serviços funerários:

- I - Construção de sepultura
- II - Arrendamento de sepultura temporária
- III - Aquisição de sepultura perpétua
- IV - Utilização de capela - velório

Art. 21 - Todos os serviços funerários gratuitos, transporte, urna funerária, velório e sepultamento, somente serão concedidos, mediante parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V

DA ESCRITURAÇÃO EM GERAL

Art. 22 - Além dos livros exigidos pela legislação fiscal e outros o Cemitério Parque Padre Emiliano terá, obrigatoriamente;

- I - Livro de registro de sepultamentos;
- II - Livro de registro de exumações;
- III - Livro de registro de ossários;
- IV - Livro de registro de sepulturas;
- V - Livro de tombo (inventário);
- VI - Talão de recibo.

Art. 23. - Todos os livros deverão ser expedidos pela Secretaria Municipal de Administração de Minas Novas, autenticados, mediante Termo de Abertura, rubricas de todas as folhas seguidamente numeradas e Termo de Encerramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 24 - A Administração do Cemitério será obrigada a manter os registros contábeis e de ocorrência nas melhores condições de guarda e conservação encadernados e guardados em locais que ofereçam os necessários requisitos de segurança, principalmente contra incêndio e furto.

Art. 25 - No livro de Registro de Sepultamento serão anotados diariamente, todos os sepultamentos ocorridos, em n° de ordem, nome, idade, data de nascimento, filiação, estado civil, cor, naturalidade, n° de certidão de óbito, se houver, causa da morte, data de falecimento, data de sepultamento, médico que atestou o óbito, classe do jazigo (JG, JT, JP, respectivamente, jazigo gratuito, jazigo temporário, jazigo perpétuo), n° do jazigo e observações.

Art. 26 - No livro de Registro de Exumações serão anotadas, todas as exumações ocorridas, em ordem de hora, dia, mês e ano.

Parágrafo único- Obedecer-se-á quanto aos registros das exumações, o disposto no artigo 26 quando possível, para o registro de sepultamento, acrescentando -se ainda, se for o caso, o nome da autoridade requisitante,

Art. 27- No Livro de Registro de Ossuário serão anotados, todos os enterros de restos mortais ocorridos, em ordem de hora, dia, mês e ano.

Parágrafo único - Obedecer-se-á quanto ao registro de ossuários, o disposto no art. 26 para o registro de sepultamentos.

Art. 28 - O Livro de registro de sepultamentos, exumações, ossuários, serão escritos por extenso, proibidas abreviações, ou algarismos, rasuras, borrões ou substituições de qualquer natureza.

Art. 29 - Nos livros far-se-ão sucintamente, anotações dos registros feitos nos livros de sepultamento, exumações, ossuários com indicação do número do livro e folhas onde se encontram os registros integrais dessas ocorrências.

Parágrafo único – Adotar-se-á um fichário, que será escriturado, por ordem de número de jazigos, e por ordem alfabética com nomes das pessoas cujos cadáveres foram sepultados, exumados ou aqueles cujos restos mortais foram transferidos para ossuários.

Art. 30 - No Livro de Registro de Jazigos indicar-se-ão aqueles sobre os quais já se constituíram direitos com nome, qualificação e endereço de seu titular, bem como se anotarão as transferências e alterações ocorridas.

Art. 31 - O Cemitério Parque Padre Emiliano deverá possuir talões de recibos, com modelos aprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Administração de Minas Novas, que terão, no mínimo, três vias, a 1ª via será sempre fornecida ao pagante, a 2ª via encaminhada à Secretaria Municipal de Administração de Minas Novas, a 3ª via no próprio talão, arquivado no cemitério para fiscalização das tarifas cobradas.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CEMITÉRIO PARQUE PADRE EMILIANO

SEÇÃO I

NORMAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 32 - É vedado criar restrições ao sepultamento com fundamento em crença religiosa ou discriminação fundada em raça, sexo, cor,, trabalho ou convicção política.

Art. 33 - Nenhum sepultamento se fará sem certidão de óbito extraída pela autoridade competente ou documento legal que a substitua.

Parágrafo único - Na falta de qualquer documento e até a sua exibição o cadáver

ficará depositado, concedendo-se o prazo máximo de vinte e quatro horas para apresentação do mesmo.

Art. 34 - Quando se tratar de cadáveres trazidos de outra localidade, exigir-se-á atestado de autoridade competente ao local em que se deu o falecimento, em que se declara a identidade do morto e a respectiva "causa mortis".

Art. 35 - Os sepultamentos não poderão ser feitos antes de 24 (vinte e quatro) horas do momento do falecimento, salvo:

I - Se a causa da morte for doença contagiosa ou epidêmica;

II - Se o cadáver apresentar sinais inequívocos de princípio de putrefação;

Parágrafo único - Não poderá qualquer cadáver permanecer insepulto após 36 (trinta e seis) horas do falecimento, salvo se o corpo estiver devidamente embalsamado ou se houver, nesse sentido, ordem expressa de autoridade judicial ou policial competente.

Art. 36 - Cada cadáver será sempre sepultado em caixão próprio.

Art. 37 - Os cadáveres que tiverem sido autopsiados poderão ser conduzidos ao cemitério em caixões comuns, desde que não haja orientação ou ordem expressa em contrário.

Art. 38 - Os membros ou vísceras dos cadáveres que tenham servido para estudos de anatomia serão depositados em caixões de zinco ou folha de flandres soldados os tampos.

SEÇÃO II

DA UTILIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS JAZIGOS

Art. 39 - Os dizeres referentes à identificação dos túmulos deverão ser expressos em língua portuguesa.

Art.40 - Todo jazigo deverá apresentar condições para que não haja liberação de gases ou odores pútridos que possam poluir ou contaminar o ar e para que não haja contaminação do lençol de água subterrâneo, de rios, valas, canais, assim como de vias públicas.

Art. 41 - Por jazigos, entende-se o lugar do cemitério destinado à inumação de cadáveres.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 42 – O jazigo poderá ser revestido, de argamassa, podendo o titular construir gavetas ou prateleiras para melhor comodidade de inumação de outros cadáveres

da família, obedecido sempre o padrão estabelecido nos artigos 3º e 4º da presente lei.

SEÇÃO III

DAS EXUMAÇÕES

Art. 43 - Nenhuma exumação poderá ser feita, exceto:

I- Se requisitada, por escrito e na forma da Lei, por autoridade competente;

II- Após cinco anos, quando se tratar de.

- a) Cadáver sepultado como indigente;
- b) Cadáver sepultado em jazigos temporários, terminado o prazo de arrendamento;
- c) Cadáver sepultado em jazigos perpétuos, se o titular do jazigo assim o quiser.

Art. 44 - As exumações, nas condições previstas na letra c do inciso II do art. 43, será requerida por escrito a Administração do Cemitério, pelo interessado, que provará.

I- Qualidade que autorize tal pedido;

II- A razão que autorize tal pedido;

III- A causa da morte;

IV- Consentimento da autoridade policial, se a exumação for feita para transladação de cadáver.

Art. 45 - A exumação nas condições previstas na letra b, do inciso II, do art. 43 será feita pela Administração do Cemitério, decorridos 30 (trinta).

dias do prazo de extinção de arrendamento, se o arrendatário ou pessoa interessada legalmente não tiver requerido.

Art. 46 - Quando a exumação for feita para transladação de cadáver para outro cemitério dentro ou fora do município, o interessado deverá apresentar previamente, o caixão, o qual deverá ser sempre em madeira de lei, ajustado com parafusos, perfeitamente fechado de modo a não permitir escapamento de gases.

Art. 47 - A Administração do Cemitério fornecerá certidão de exumação sempre que for requerida

Art. 48 - As requisições de exumações para diligência judiciais podem ser feitas diretamente à Administração do Cemitério, por escrito, com menção de todas as características.

Parágrafo único - Todos esses atos se farão na presença de autoridades, ou seus representantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 49 - Nos jazigos em que forem feitas exumações, poderão ser feitos novos sepultamentos.

Art. 50 - A exumação pelo decurso do prazo, dos restos mortais de pessoas falecidas de moléstia contagiosa, deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal ou Estadual de Saúde.

SEÇÃO V

DOS RESTOS MORTAIS

Art. 51 - Os restos mortais resultantes da exumação definitiva poderão ser requisitados pelas pessoas autorizadas a requerer a exumação para serem depositados em ossuários situados em local próprio do cemitério.

Art. 52 - Não sendo os ossos reclamados, poderá a Administração do cemitério enterrá-los em ossuários públicos existentes no cemitério.

Parágrafo único - Poderá ainda a Administração do cemitério, mediante convênios previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Administração de Minas Novas, destinar os ossos à instituições e estabelecimentos científicos de ensino e pesquisa.

Art. 53 - Mediante o pagamento de tarifa devida, existirão no cemitério depósitos em que as ossadas poderão ser conservadas temporariamente, por solicitação dos interessados, enquanto constituem os jazigos, a que devem ser recolhidos ou decidem o seu destino, não podendo esse depósito temporário exceder de 6 (seis) meses, findos os quais serão os ossos recolhidos aos ossuários gerais.

Art. 54 - No cemitério poderão existir nichos perpétuos, em columbiário para o depósito das ossadas exumadas.

SEÇÃO VI

DO ENTERRAMENTO DE PARTES DO CORPO

Art. 55 - No cemitério poderá existir áreas destinadas ao sepultamento de partes de corpo humano, resultantes de amputações de qualquer natureza, ou de estudos anatômico realizados por estabelecimentos científicos.

Art. 56 - Os jazigos destinados ao sepultamento de parte do corpo humano terão as mesmas condições exigidas para os comuns, exceto no tocante às dimensões.

Art. 57 - Aplicam-se às inumações de restos mortais de partes do corpo humano as disposições relativas às inumações do corpo.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.
CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)
Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252
E-mail: pmmn@uai.com.br

DA TITULARIDADE E OBRIGAÇÕES

Art. 58 - Os titulares de direitos sobre os jazigos ficam sujeitos à disciplina legal e regulamentar referente à decência, segurança e salubridade aplicável às construções funerárias.

Art. 59 - Na Administração do Cemitério Parque Padre Emiliano serão expostas para consulta pública planta geral do cemitério e planta parcial (doc. anexo) de cada quadra ou setor, facilitando a identificação e localização de cada jazigo.

Art. 60 - O jazigo cujo titular de direitos seja pessoa física, destinar-se-á ao sepultamento do cadáver deste e das pessoas por ele indicadas A qualquer tempo.

Art. 61 - Se o titular de direitos sobre jazigo for pessoa jurídica, será necessário fornecer à Administração do cemitério uma autorização para cada sepultamento ou uma autorização prévia e especial, com instruções para todos os sepultamentos.

Art. 62 - A transferência de titularidade de direitos sobre jazigos, será livre, após solicitação à Administração do cemitério.

§ 1º - Se o preço da constituição de direitos sobre o jazigo não se achar integralmente pago a transferência dependerá de prévio consentimento da Administração do cemitério.

Art. 63 - Para nova inumação em qualquer concessão, deve ser apresentado previamente o título de concessão à Administração do Cemitério.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 - Os cemitérios e as agências funerárias existentes no Município de deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração de Minas Novas, anualmente, até o dia 31 de janeiro, relatórios de suas atividades, de modo que seus serviços possam ser avaliados e julgados a sua eficiência e o atendimento de interesse público.

Art. 65 – A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, estabelecer concessão do Cemitério Parque Padre Emiliano, por tempo que o contrato estabelecer, sujeitando-se à todas as normas e sanções da presente lei.

Art. 66 – O cemitério poderá ser abandonado quando chegar a tal grau de saturação que se torne difícil a decomposição dos corpos, ou quando se tornar centrais.

Art. 67 - No atual Cemitério Municipal ficará proibida a inumação de corpos em razão da saturação, vez que tornou-se difícil preparar a sepultura, sem que se retire ossos de pessoas de outras famílias, ou que se removam restos mortais ainda não decompostos.

I – Somente poderão ser inumados no atual Cemitério Municipal os seguintes restos mortais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

a) - Os de pessoas que têm a propriedade perpétua do jazigo.

b) – Os de parentes em primeiro grau, cônjuge ou companheiro do titular.

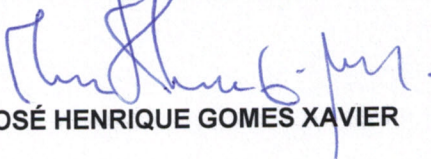
II – Os interessados poderão proceder à trasladação dos restos mortais de seus parentes do Cemitério antigo para o novo, mediante o pagamento das taxas devidas, tendo o direito de obter nele espaço igual em superfície ao antigo cemitério.

Art. 68 - O Município mandará conservar e zelar, quando em abandono, os jazigos em que repousam os despojos de pessoas com relevantes serviços prestados à Pátria, Estado e Município providenciando para que possam ser lidos em lápides seus nomes, títulos, datas de nascimento e falecimento.

Art. 69 – Não será permitido o sepultamento de quem quer que seja, no antigo Cemitério, salvo se houver túmulo de família e neste, o último falecido tenha sido sepultado há mais de dois (02) anos.

Art. 70 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Minas Novas, 06 de Junho de 2009.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.